



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO nº 33/2022

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 9047392627, CPF n.º 513.144.280-04, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LEHNEN & SCHNEIDER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.095.338/0001-35, estabelecida Rua 15 de Novembro, nº 154, Bairro Centro em Estrela RS, neste ato representada por Gabriela Thais Lehnen, brasileira, cédula de identidade nº 7108764494 e CPF nº 023.771.700-05, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas e condições, vinculados Dispensa de Licitação nº 15/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em estrada do interior do Município com extensão9 aproximada de 1,1km, sendo encaminhado para aprovação junto à Caixa e também ao Finisa.

1.2 – O projeto contempla:

- a) Geométrico
- b) Terraplenagem
- c) Drenagem
- d) Pavimentação
- e) Sinalização
- f) Detalhamentos

1.3 – Orçamento e Cronograma: com planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composições de custo, declaração de BDI e de encargos sociais.

1.4 Especificações técnicas;

1.5 Memorial Descritivo;

1.6 Planilha Múltipla (Padrão Caixa)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

2.1 - A topografia será fornecida pela CONTRATANTE. A CONTRATADA irá analisar o levantamento topográfico existente, reservando-se o direito de solicitar que a CONTRATANTE complemente o levantamento topográfico caso haja necessidade.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

2.2 -- A CONTRATADA arcará com os custos de uma única ART. Novas taxas referentes a alterações de projeto após a entrega serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.3 - A CONTRATADA fornecerá o projeto em via digital (Google Drive ou similar) e 1 (uma) via impressa.

2.4 - A CONTRATADA realizará o acompanhamento do projeto até a aprovação final junto ao órgão financiador.

2.5 - Está incluso no orçamento a realização de 1 (uma) reunião, caso seja necessária, na sede do órgão financiador, desde que esta situe-se dentro do Estado do Rio Grande do Sul. A necessidade de maior número de reuniões, bem como reuniões em outros Estados serão cobradas separadamente.

2.6 - A CONTRATADA ficará responsável pelo retorno às pendências do órgão financiador referente aos assuntos relacionados ao projeto pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato. Caso este prazo seja ultrapassado, a continuidade dos serviços será cobrada separadamente.

2.7 - A CONTRATADA realizará até 2 (duas) alterações no projeto após sua elaboração, que estejam relacionadas ao encaixe do projeto dentro do valor do recurso. Demais alterações serão cobradas separadamente

2.8 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade, na área de registro para onde foram contratados;

2.10 – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;

2.11 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;

2.12 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

2.13 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epígrafe, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

3.1 - Fornecer todas as licenças, autorizações e demais documentos necessários para aprovação do projeto junto ao órgão financiador.

3.2 -- Fornecer à CONTRATADA informações quanto ao volume de tráfego nas áreas de intervenção, caso haja tráfego de forma sazonal em período diferente ao da realização do projeto.

3.3 - Para a realização deste serviço poderá ser necessária (mediante solicitação do órgão financiador ou por questões técnicas) a execução de sondagens e/ou outros serviços de laboratório, as quais deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE. Os resultados destas



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

deverão ser entregues à CONTRATADA em prazo a combinar, a ser contado a partir do início da vigência do Contrato, uma vez que influenciam no desenvolvimento do projeto.

3.4 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;

3.5 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;

3.6 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;

3.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, têm seu **valor em R\$ 10.350,00 (dez mil, e trezentos e cinquenta reais)**, pagos após a entrega do projeto.

4.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária adiante discriminada:

15.451.0031.2097 – Manutenção de Estradas e Ruas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;

5.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos se encontrarem vencidos.

5.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

5.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

5.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Administração Municipal da CONTRATANTE, pelo servidor do Município, Engenheiro Civil Matheus Ruschel.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

7.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa

7.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

8.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

8.3 – A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE

9.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irrevoluíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato terá o prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **28 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

11.2 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

11.3 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

11.4 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

11.5 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

11.6. – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fazenda Vilanova, 27 de abril de 2022.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Gabriela Thais Lehnen
Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: